



ANO XXIX - Maceió/AL, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024 - Nº 6909

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
CAIO COSTA BELTRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
JOANÍSIO PITA DE OMENA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
PORTARIA Nº. 0858 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de maio de 2017, e o Decreto Municipal nº. 9.522 de 19 de julho de 2023.

RESOLVE conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. **11100.45782/2024.**

Nome do(a) beneficiário(a): **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS.**

CPF nº. **011.176.901-99.**

Matrícula nº. **954303-1.**

Cargo: **Prefeito de Maceió.**

Quantidade total de diárias: **2 (duas).**

Valor total das diárias: **R\$ 1.860,62 (um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).**

Período de deslocamento: **10/04/2024 a 12/04/2024.**

Destino: **Brasília/DF.**

Objetivo do deslocamento: **Onde participou de agenda Institucional, junto ao Tribunal Regional Federal – TRF.**

Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **1.5.00.000001.**

FELIPE LINS

Secretário-Chefe do Gabinete Civil de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: D841CA53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 004/2024/CDP/PGM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, Maceió/AL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. da Lei Orgânica da PGM, com alterações feitas pela Lei Delegada nº10/2023, declara REVEL o (a) Sr (a). **PAULO AMÂNCIO NETO**, mat.935431-0 o (a) qual exerce o cargo de **AUXILIAR DE SALA** nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar **6500.63711/2017** que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) conforme documentações anexadas nos autos, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CDP, nomeando, desde já, o Dr. **VICTOR OLIVEIRA SILVA**, mat. 942779-1, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias.**

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA

Procurador do Município de Maceió

Presidente da CDP

Matrícula nº 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08A1994B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 003/2024/CDP/PGM

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, Maceió/AL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. da Lei Orgânica da PGM, com alterações feitas pela Lei Delegada nº10/2023, declara REVEL o (a) Sr (a). **VERÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO HOLANDA**, mat.13190-3 o (a) qual exerce o cargo em **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar **2000.101129/2012** que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) conforme documentações anexadas nos autos, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CDP, nomeando, desde já, o Dr. **VICTOR OLIVEIRA SILVA**, mat. 942779-1, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias**.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59627482

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 005/2024/CDP/PGM

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, Maceió/AL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. da Lei Orgânica da PGM, com alterações feitas pela Lei Delegada nº10/2023, declara REVEL o (a) Sr (a). **RAFAEL ANTÔNIO GONÇALVES MOTA**, mat.932874-2 o (a) qual exerce o cargo de **PSICÓLOGO** nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar **2000.101212/2012** que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) conforme documentações anexadas nos autos, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CDP, nomeando, desde já, o Dr. **VICTOR OLIVEIRA SILVA**, mat. 942779-1, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias**.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67ECE11F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº. 009/2024/CDP/PGM, DE
18/04/2024

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada nº 10/2023; Lei Municipal nº

4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	1200.106888/2017 Thamirys Correira Guimarães	932451-8	SMS	2ª Turma da CDP
2	3500.133706/2022 Marcos André da Silva	954399-6	SEMSCS	2ª Turma da CDP
3	1100.35926/2014 e apensos Antonio Sergio de Souza Lima	16985-4	SMS	2ª Turma da CDP
4	1100.35191/2016 e apensos José Pedro de Lima dos Santos	1039-1	SEMSCS (antiga SMCCU)	3ª Turma da CDP
5	5800.62943/2017 e apenso Eder Santos Lopes	936397-1	SMS	3ª Turma da CDP
6	1100.94555/2017 e apensos Josefa Vieira da Silva	937151-6	SEMED	3ª Turma da CDP
7	5800.31344/2018 e apenso Maria do Perpetuo Socorro Bastos de Souza	931630-2	SMS	4ª Turma da CDP
8	6500.79205/2017 e apensos Jonatas José Oliveira de Omena	7431-4	SEMED	4ª Turma da CDP
9	5800.91818/2017 e apenso Aubert Kristian Santos Alves	943262-0	SMS	5ª Turma da CDP
10	5800.1719/2020 e apenso Mateus Antônio de Freitas Amorim	943529-8	SMS	5ª Turma da CDP

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A648B92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 007/2024/CDP/PGM DE
18/04/2024.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada nº 10/2023; Lei Municipal nº 4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP, oriundos da antiga CPIA, e a remessa dos autos à **autoridade julgadora** dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	6500.20470/2015 e apensos Clícia Valeriano Santos	933820-9	SEMED	1ª Turma da CDP
2	6500.62930/2017 e apensos Celiane Maria da Silva	935976-1	SEMED	2ª Turma da CDP
3	1100.61661/2022 e apenso Nelma Marques da Silva	936999-6	SEMED	4ª Turma da CDP

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº 942830-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6703EDD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 007/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da servidora pública municipal a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 4600.43591.2024.

Nome da beneficiária: **THEREZA AUTO TEÓFILO**
 CPF nº. 049.963.234.69
 Matrícula nº. 0964655.8.01
 Cargo: Diretor Técnico de Redes Sociais
 Quantidade total de diárias: 03 e ½ (três e meia) diárias.
 Valor total das diárias: R\$ 3.256,08 (Três mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)
 Período de deslocamento: 15/04/2024 à 18/04/2024
 Destino: São Paulo / SP
 Objetivo do deslocamento: Viagem a serviço, compondo equipe técnica com agenda institucional em São Paulo/ SP.

As despesas ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:
 Programa de Trabalho 04.122.0045.212609
 Elemento de Despesa 33.90.14
 Fonte de Recurso 1.5.00.000001 – Recursos não vinculados de impostos.

FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
 Secretário Municipal de Comunicação – SECOM

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C1846C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0128/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 60 e o inciso II, artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.426 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) seguinte servidor(a) na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação

I – CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, ocupante do cargo de Assessor Executivo II, portador do CPF/MF sob o nº. 071.963.394-01, matrícula nº 0944207-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE
Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47781D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2023.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, instituída pela Lei nº. 6.132/2012 de 04 de abril de 2012, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, o resultado de habilitação após prazo recursal do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2023**, do Tipo Menor Preço e Critério de Julgamento Menor Preço Global, sob o Regime de Execução Indireta Empreitada por Preço Menor Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO**,

NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. Após julgamento dos recursos apresentados pelas empresas **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** e **ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, e das contrarrazões apresentadas pela empresa **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, esta CPLOSE conhece dos recursos porque tempestivos, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pela empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, mantendo incólume a decisão que habilitou a licitante **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, ao tempo que **DAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pela licitante **ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, para reformar sua decisão de habilitação. Destarte, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA** e **ENZFLUOR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** por atenderem as exigências do edital. A íntegra do julgamento encontra-se inserida nos autos do processo em pauta, bem como será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>.

Ficando agendada a sessão para abertura dos envelopes referente às propostas de preços, para o **dia 24/04/2024, às 09h00** na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, nº. 398, Bairro: Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
 Presidente CPLOSE-SEMINFRA
 Matrícula nº 966590-0

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E5D604D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - Nº. 001/2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI** do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 27 do Decreto Municipal nº 9.524/2023, e **considerando** o que consta do processo administrativo nº 10700/40803/2024, por meio do presente ato, comunica que a sociedade empresária **PROMULTI ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.384/0001-34, protocolou Manifestação de Interesse Privado para **REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, AMBIENTAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA DA CIDADE DE MACEIÓ/AL**.

Os interessados deverão encaminhar, **até o dia 30 de abril de 2024**, as suas respectivas propostas alternativas acerca do objeto acima referido, nos termos do Decreto Municipal nº 9.524/2023, através de formulário disponibilizado no sítio eletrônico: <https://parcerias.maceio.al.gov.br/>, na aba de Manifestação de Interesse Privado.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
 Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI
 Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas – PPE/MCZ

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79722778

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR - SEMDES**

PORTARIA Nº. 023/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e no uso das atribuições que lhe conferem,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 009/2024 de 19 de fevereiro de 2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM em 20 de fevereiro de 2024, referente ao Processo administrativo sob nº. 03000.20753/2024.

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E153C799

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E
LAZER**

PORTARIA Nº. 004/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 004/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO a disposição do Art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei nº 7.370, de 08 de Maio de 2023, que instituiu a criação da Comissão de Avaliação de Patrocínio (CAP).

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 2º, do Decreto nº. 9.478, de 26 de Junho de 2023, que regulamenta a Comissão de Avaliação de Patrocínio (CAP), no Município de Maceió.

RESOLVE:

Fazer a substituição do membro titular correspondente a Portaria nº. 006 de 19 de Outubro de 2023, indicando o servidor público municipal Sr. **ANDRÉ LUIZ BROL DE PORCIÚNCULA**, Matrícula nº. 964706-6, em substituição a servidora pública municipal Sra. **SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO**, Matrícula nº. 968667-3.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO

Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5EEB744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0121/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.059980/2023.**

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0121/2024, em 10/04/2024, em favor da empresa MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ LTDA, inscritano CNPJ sob nº. 03.866.223/0004-77, para a atividade de "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA", para o seu empreendimento denominado: “MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ” situado

na AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº. 2.990, QUADRA 243, LOTE 1928, BAIRRO: MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL.”

Maceió/AL, 10 de abril de 2024

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ADCD4966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0130/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.013380/2022.**

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0130/2024, em 15/04/2024, em favor da DROGA C LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.004.699./0001-56, para a atividade de ‘COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS’, para o seu empreendimento denominado: “DROGA C” situado na AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO, Nº. 3.212, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL.”

Maceió/AL, 15 de abril de 2024

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5FBCCEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0125/2024. - PROCESSO DE Nº.013100.013025/2024.**

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº.0125/2024, em 12/04/2024, em favor de E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 15.590.007/0001-88, para a atividade de ‘EDIFÍCIO RESIDENCIAL’, para o seu empreendimento denominado: “EDIFÍCIO RESIDENCIAL AQUARIUS” situado na RUA HÉLIO PRADINES, Nº. 1.073, BAIRRO: PONTA VERDE, MACEIÓ/AL.”

Maceió/AL, 12 de abril de 2024

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO

Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3FEED39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO - SEMURB**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0133/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.026911/2022.**

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.0133/2024**, em 15/04/2024, em favor do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 37.751.699/0001-25, para a atividade de ‘**CONDOMÍNIOS PREDIAIS**’, para o seu empreendimento denominado: “**RESIDENCIAL PARK BOA VISTA**” situado na **RUA PRECILIANO SARMENTO, Nº. 368, BAIRRO: SÃO JORGE, MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 15 de abril de 2024

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A734A88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 025/2024. - PROCESSO DE Nº. 013100.038686/2024.

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **PRÉVIA Nº. 025/2024**, em 15/04/2024, em favor de **UCHÔA SPE 11 LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.412.564/0001-68, para a atividade de “**VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO**”, para o seu empreendimento denominado **RESIDENCIAL JOSEPHA DE MELO**, situado na “**AVENIDA JOSEPHA HOLANDA DE MELLO, S/N, QUADRA 1300, LOTE 0433, BAIRRO: MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 15 de abril de 2024.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:495C6219

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 013/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.015857/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que levantou a suspensão da Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 013/2023** emitida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 15/04/2024, autorizando o retorno das atividades da empresa **CORAIS BEACH CLUB LTDA. - ME, (GLEIDSOM BEZERRA ROCHA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.940.559/0001-37, para a atividade de **RESTAURANTES E SIMILARES**, do seu empreendimento denominado: **CORAIS BEACH CLUB**, localizado na Rodovia Gunther Frans Oliveira (AL 101 Norte), s/nº. - Km 23 – Bairro: Ipioca - Maceió/AL, conforme **Licença Ambiental de Operação nº. 013/2023.**

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário/SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CB055F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0131/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.096068/2022.

“A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.0131/2024**, em 15/04/2024, em favor da empresa **AM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.458.016/0001-07, para a atividade de ‘**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**’, para o seu empreendimento denominado “**ALEX MADEIRA**” situado na **AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 597, BAIRRO: FEITOSA, MACEIÓ/AL.**”

Maceió/AL, 15 de abril de 2024

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário Geral – SEMURB

DIOGO BARBOSA LINO
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0790942C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 10668/2024

Fica a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - ME - CNPJ Nº29.775.313/0001-01** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento **0024** correspondente a Nota de Empenho **374/2024** oriunda da Ata de Registro de Preço nº **027/2024** (Pregão Eletrônico nº**309/2023**), tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Qtd. Solicitada	Qtd. Pendente
23	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI comprimido	96.175	56.215

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (CTSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h às 13h, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sã. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, **Rafael Jorge Melo de Omena**, Responsável Técnico, Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (CTSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 965985-4, lavro a presente notificação.

Atenciosamente,

RAFAEL JORGE MELO DE OMENA
Responsável Técnico - Mat. 956295-8
Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos - CTSMC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:803186E0

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
EDITAL**

PROCESSO Nº: 12000.34677/2024

INTERESSADO: Coordenação Geral de Serviços Funerários

ASSUNTO: Cemitério da Piedade – Gavetas disponíveis

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB torna público que está retomando as gavetas e ossuários de número 2379 a 2853 do Cemitério Piedade.

Neste mesmo ato, convocamos todos os proprietários/concessionários de jazigos do Cemitério Piedade para comparecerem à sede da ALURB para realizarem recadastramento dos responsáveis no período de 19 de abril a 19 de maio de 2024.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

Signatário: **MOACIR TEÓFILO NETO, Diretor-Presidente/ALURB**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C82A2910

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0111/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de licença especial em favor do(a) servidor(a) Frederico César de Holanda Cavalcanti.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.44128/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com fulcro no § 7º do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Maceió, ao servidor público municipal **FREDERICO CÉSAR DE HOLANDA CAVALCANTI**, portador da matrícula n. 3832-6 e do CPF n. 102.592.364-20, ocupante do cargo de assistente/serviços administrativos, do quadro de pessoal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV MACEIÓ**, pelo prazo de 06(seis) meses, referente aos 3º e 6º quinquênios, período aquisitivo compreendido entre 11/02/2002 a 11/02/2007 e 11/02/2017 a 11/02/2022, a ser gozada a partir da data de 02/05/2024 até 02/11/2024, retornando o servidor a suas atividades em 03/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 18 de Abril de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77DF9A20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **PAULO DE TARSO REZENDE COSTA**, inscrito no CPF de nº 382.910.104-04, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.31488/2024**, munido da documentação descrita abaixo:

- Retificação/revisão da CTC, fazendo constar nela como órgão destinatário, taxativamente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FF2EA7D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CPF de nº 474.951.384-91, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.31453/2024**, munida da documentação descrita abaixo:

- Retificação/revisão da CTC, fazendo constar nela como órgão destinatário, taxativamente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió ou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D58299C8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **SELMA MARIA ARRUDA PIMENTEL MANOLIO**, inscrita no CPF de nº 636.232.694-68, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar

prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.42878/2024**, munida da documentação descrita abaixo:

- **Retificação/Revisão da CTC, para a correção do campo "OBSERVAÇÕES"**, fazendo constar nela a destinação correta, qual seja: **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, bem como especificando os períodos e a contagem em anos, meses e dias destinados ao Município de Maceió.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.

RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34AED380

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5800.0004755.2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
EMPRESA: ARSERVE PHARMA EPP LTDA

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA**, instituída por meio do Decreto Municipal n.º 8.683/2019, **NOTIFICA** a empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.519.181/0001-70, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal n.º 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o n.º **5800.0004755.2024** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 164/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 97/2023, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa.

Conforme Memorando de n.º 03/2024 - SMS - GERENCIA DE DEMANDA EXCEPCIONAL (FARMAC), a empresa está com pendências em relação a entrega dos itens 09, 10 e 12 da referida Ata, solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 191/2023, o que gerou problemas para a Secretaria Municipal de Saúde pelo desabastecimento.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpsa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

KAROLINA FONTAN DE CERQUEIRA BARRETO

Membro CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA63231E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO: 5800.33095/2022
INTERESSADO: GERENCIA DE SUPRIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SANÇÕES JURÍDICAS REFERENTE À NOTA DE EMPENHO 6296/2021 ORDEM DE FORNECIMENTO 298/2021

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS E MACEIÓ- ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal n.º 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, **CNPJ: 40.790.727/0001-34**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal n.º 9.784/1999, para ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o n.º **5800.33095/2022**, em tramitação no âmbito desta municipalidade, **visando apurar possíveis irregularidades no cumprimento de obrigação pactuada através da Nota de Empenho n.º 2021NE006296 e Ordem de Fornecimento n.º 298/2021, sendo oportunizada a apresentação de defesa prévia**. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpsa@alicc.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

EMILIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Membro
CPASA / ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5BF91F8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5800.85252.2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
EMPRESA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA**, instituída por meio do Decreto Municipal n.º 8.683/2019, **NOTIFICA** a empresa **BE LIFE IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.402.053/0001-22, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal n.º 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o n.º **5800.85252.2022** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão Eletrônico n.º 067/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 048/2022, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o descumprimento na entrega dos produtos – compressa gaze hidrófila estéril - constantes na nota de empenho nº 2022NE002905.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

THAIANE FONTAN DE SÁ SOUZA

Membro CPASA/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:750E696E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO: 10800.22292/2024

INTERESSADO: PREFEITURA DE MACEIÓ - SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ATA 584/2023 - CLNA7 COMERCIAL LTDA

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS E MACEIÓ- ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº 8.683/19, NOTIFICA, a empresa **CLNA7 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.837.833/0001-87**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **10800.22292/2024**, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possíveis irregularidades no cumprimento de obrigação pactuada através da Nota de Empenho nº **2023NE000519**, sendo oportunizada a apresentação de defesa prévia.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Membro

CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B6C0B73

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: 6700.24385.2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica a empresa **PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.609/0001-23, notificada, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/99 para tomar conhecimento acerca da decisão proferida sobre: o descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 093/2021: “A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE:** aplicação de sanção em desfavor da empresa: **PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.609/0001-23, aplicando uma multa no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, apresentando as razões que julgar cabíveis, contados da cientificação oficial deste termo. A manifestação deverá ser dirigida e-mail: cpasa@alicc.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador, constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia à sua expensa.

Para constar, Sthefanny Braz de Almeida, Secretária, Matrícula nº 965255-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA

Secretária CPASA/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4B57D187

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: 5800.37473.2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica a empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.727/0001-34, notificada, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/99 para tomar conhecimento acerca da decisão proferida sobre: o descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 154/2021: “A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE:** aplicação de sanção em desfavor da empresa: **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.727/0001-34, aplicando uma multa no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, apresentando as razões que julgar cabíveis,

contados da cientificação oficial deste termo. A manifestação deverá ser dirigida e-mail: cpasa@alicc.maceio.al.gov.br.

Fica V.Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador, constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia à sua expensa.

Para constar, Sthefanny Braz de Almeida, Secretária, Matrícula nº 965255-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA
Secretária CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C284772E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12500/44577/2024. - PEDIDO DE
CANCELAMENTO – ARP Nº. 311/2023.**

Fica o representante legal da empresa **COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.371.127/0001-43, o Sr. **BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº **12500/44577/2024** à (fls. 16), que **DEFERIU o pedido de cancelamento da ARP nº 311/2023**, oriunda do PE nº 91/2023, vigente até o dia 26/05/2024, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento da ARP nº 311/2023, portanto esta ALICC prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2023-CPL/ALICC. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à Diretoria Especial de Licitações e Contratos da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/Alagoas, CEP. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@alicc.maceio.al.gov.br.

O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário.

Para constar, eu, **VINICIUS BARROS DAS CHAGAS MOTA**, estagiário, Matrícula nº 0964199-8-01, ratificado por **ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**, Assessor Técnico, Matrícula nº 964688-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4AD95A3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2024. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12500.14665/2024.**

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS**,

informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº: 12500.14665/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de mobiliário, para atendimento aos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@alicc.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ALICC Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá, Maceió - AL - CEP Nº. 57.022-050

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO
Assessor - Setor de Compras/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C9C7BDF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – DAM

PROCESSO: 5800.103529/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/19, vem, através do presente, **NOTIFICAR**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, que existem débitos lançados em nome da empresa **INNOVAPARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.846.752/0001-97.

Informamos que o **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – D.A.M.** no importe de **R\$ 1.219,50 (Hum mil, duzentos e dezenove e reais cinquenta centavos)**, com vencimento em 18/05/2024, cuja guia segue anexa, é referente ao pagamento de multa em razão do descumprimento contratual da Ata de Registro de Preços nº. 303/2020.

Fica V.Sª ciente que, não havendo o pagamento de forma voluntária, proceder-se-á a tramitação para outras formas de cobrança, podendo haver a inscrição da empresa em dívida ativa e as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 18 de Abril de 2024.

STHEFANNY BRAZ DE ALMEIDA
Secretária
CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CC7D151

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0105/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO — DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.499 de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 6.931, de 02 de setembro de 2019, que regulamenta o serviço de transporte público individual de passageiros por mototáxi no âmbito do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº. 8.844, de 28 de fevereiro de 2020, que regulamenta o asseverado pela Lei Municipal nº. 6.931 de 02 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, do Decreto nº. 9.489 de 07 de julho de 2023, que discorre acerca da atribuição inerente ao Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT;

CONSIDERANDO a necessidade deste DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO–DMTT efetivar o cadastramento dos prestadores do serviço de transporte público individual de passageiros por mototáxi, conforme a política municipal de mobilidade;

CONSIDERANDO que este órgão se submete aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço desta mesma natureza;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a renovação do cadastro dos prestadores de serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade mototáxi, doravante chamados mototaxistas, no âmbito do Município de Maceió, conforme cronograma inserido no anexo A desta portaria.

Art. 2º O cadastramento deverá atender os equipamentos de segurança, conforme especificação no link previsto no inciso I, além das documentações expressas no inciso II, deste artigo.

I - <https://noi.maceio.br/smttonline/Relatorios/motosmtt.pdf>

II - Serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Carteira Nacional de Habilitação apta para exercer atividade remuneração (EAR);
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) Comprovante de residência atualizado em no máximo 03 (três) meses;
- d) Certidão criminal da Justiça Estadual e Federal;
- e) Apólice de Seguro;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- g) Certidão de Quitação Militar;
- h) Certidão de quitação eleitoral;
- i) Certificado de Curso de Mototaxista.

Art. 3º O CADASTRAMENTO ocorrerá neste DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, localizado na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº. 829 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.082-160, no setor de Protocolo de Atendimento.

Art. 4º Para novos cadastros, os interessados deverão apresentar a documentação contida no art. 2º desta Portaria, realizando o pedido no protocolo de atendimento, na data e horário previstos no agendamento realizado através do site <https://noi.maceio.br/dmttonline>.

Calendário de Renovação			
Data Inicial	Data Final	N.º Inicial	N.º Final
06/05/2024	10/05/2024	1	150
13/05/2024	17/05/2024	151	300
20/05/2024	24/05/2024	301	450
27/05/2024	31/05/2024	451	600
03/06/2024	07/06/2024	601	750
10/06/2024	14/06/2024	751	900
17/06/2024	21/06/2024	901	1050
24/06/2024	28/06/2024	1051	1200
01/07/2024	05/07/2024	1201	1350
08/07/2024	12/07/2024	1351	1500

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A17F738

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0106/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO DMTT, constituída pela Portaria Interna nº. 0204/2022, publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 17 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação do **DIRETOR-PRESIDENTE** deste **DMTT**, determina a instauração do seguinte Processo de Sindicância Administrativa:

Processo Administrativo nº. 12600.20380.2024

Interessado: DIRETORIA TÉCNICA DE POLICIAMENTO VIÁRIO - DPOL/DMTT

Assunto: COMUNICADO DE FATO A SER APURADO POR SINDICÂNCIA – USO IRREGULAR DA VTR 14.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO
Presidente da Comissão de Sindicância

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65AB56B8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0107/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO DMTT, instituída pela Portaria Interna nº. 0204/2022 Maceió – AL, de 17 de novembro de 2022,

Art. 1º - **CONVOCA** o servidor **KELLY FÁGNER COSTA FREIRE** de matrícula: nº. 939960-7, para **COMPARECER** no prédio da **DPOL**, sala de reuniões do **NOI**, perante a esta Comissão no dia 24/04/2024 as 10:00hrs para prestar declarações a respeito dos fatos relatados no Processo Administrativo nº. 12600.20380.2024. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não comparecimento ao local e data indicados implicará sanções administrativas;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO
Presidente da Comissão de Sindicância

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D724BFD4

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
PORTARIA Nº. 0108/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO DMTT, constituída pela Portaria Interna nº. 0204/2022, publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 17 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação do **DIRETOR-PRESIDENTE** deste **DMTT**, determina a instauração do seguinte Processo de Sindicância Administrativa:

Processo Administrativo nº. 12600.0020400.2024.

Interessado: DIRETORIA TÉCNICA DE POLICIAMENTO VIÁRIO – DPOL-DMTT

Assunto: COMUNICADO DE FATO A SER APURADO POR SINDICÂNCIA - USO IRREGULAR DA VTR 07

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO
Presidente da Comissão de Sindicância

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3AE5F8

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
PORTARIA Nº. 0109/2024 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instituída pela Portaria Interna nº. 0204/2022 Maceió – AL, de 17 de novembro de 2022,

Art. 1º - CONVOCA o servidor **JÚLIO CÉSAR PEREIRA TAVARES** de matrícula nº. 10472-8, para **COMPARECER** no prédio da **DPOL**, sala de reuniões do **NOI**, perante a esta Comissão no dia 24/04/2024 as 11:00hrs para prestar declarações a respeito dos fatos relatados no Processo Administrativo nº. 12600.0020400.2024 Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não comparecimento ao local e data indicados implicará sanções administrativas;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO
Presidente da Comissão de Sindicância

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44729BCB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº:
01180004.

PARECER Nº 07/2024
PROCESSO Nº: 01180004.
PROJETO DE LEI Nº 5/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA ENFERMAGEM ALAGOANA – IENFAL
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 5/2024, de iniciativa parlamentar do Vereador Chico Filho, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA ENFERMAGEM ALAGOANA - IENFAL”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto da Enfermagem Alagoana - IENFAL, entidade de direito privado sem fins econômicos, inscrita sob CNPJ nº 44.716.135/0001-23, com sede e foro na Rua Senador Bernardo Sobrinho, 1113-A Poço, CEP: 57.025-560, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ademais, também passou pela PGMM, que opinou sobre a legalidade e a perfeita adequação do Estatuto da referida entidade à legislação que rege a concessão do título de utilidade pública (vide fls. 52-55 do processo).

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 5/2024, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA ENFERMAGEM ALAGOANA - IENFAL”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover educação, saúde, geração de renda, assistência social com amparo, proteção e defesa dos direitos individuais e sociais, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania, dos mais vulnerável da população maceioense.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF2BEECE9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.532 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DEBATE PÚBLICO COM A COMUNIDADE LOCAL, ANTERIORMENTE À INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório a realização de debate público com a comunidade, anteriormente à instalação de Ecopontos no Município de Maceió.

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo garantir a plena participação popular e a disponibilização de informações detalhadas sobre a localização, o projeto, o impacto na vizinhança e as razões que justificam sua instalação.

Art. 2º Para os fins desta lei: a instalação de Ecopontos, é uma política pública destinada a minimizar o descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os Ecopontos são os espaços controlados e reservados, para recebimento de inservíveis de médio e grande porte, entulhos de obras, papel, vidro, plástico, metais, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e óleo de cozinha.

Art. 3º O debate descrito no caput deve ocorrer antes do início de qualquer movimentação de terra, disposição de muros ou obras referentes à instalação do Ecoponto ou o início de seu funcionamento caso o processo de instalação seja anterior à vigência desta Lei.

I – os debates deverão ser convocados com 15 (quinze) dias de antecedência, através de chamadas públicas;

II – deverão haver ao menos duas chamadas públicas, em duas datas distintas, com intervalo de uma semana entre elas;

III – o chamamento deverá ocorrer nos meios oficiais de divulgação, quando a implantação for promovida pelo Poder Público, e nas mídias de grande circulação da cidade, quando promovida pela iniciativa privada;

IV – em ambos os casos os moradores que residem num raio de 1 (um) quilômetro de distância do local da instalação do Ecoponto, deverão receber por escrito o comunicado em seu respectivo endereço.

§1º Deverá constar na chamada, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Data, hora e local da realização do debate;
- Responsável pela promoção do debate, com telefone e endereço de e-mail atualizados;
- Objeto a ser tratado;
- Localização pretendida do Ecoponto.

§2º O mesmo edital deve permanecer disponível nas páginas eletrônicas e redes sociais de quem promove o debate, durante o período da convocação, buscando maior circulação, visualização e audiência no Município.

Art. 4º A obrigatoriedade se aplica à instalação ou funcionamento de Ecopontos tanto pelo Poder Público, quanto pela iniciativa privada.

Art. 5º Na hipótese de as informações fornecidas durante o debate serem consideradas insuficientes ou não servirem para o objeto tratado, a responsável pela promoção do debate deverá agendar nova data, observando as mesmas regras descritas no art.3º desta Lei, visando fornecer todas as informações complementares à satisfação do debate.

Art. 6º A população envolvida no debate poderá aprovar ou reprovar a implantação do Ecoponto, baseando-se – prioritariamente – nos seguintes critérios:

I – áreas de Preservação Permanente (APP); Zonas de Interesse Ambiental

(ZIAPs); Área de Proteção Ambiental (APA); Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPs); Zonas Especiais de Interesse Sociais (ZEIs);

II – quando a população circunvizinha, no raio de 1 (um) quilômetro, considerar a área como de interesse de preservação da natureza (Área Verde);

III – que prejudiquem o uso de praças, parques e jardins, por sua proximidade;

IV – em áreas localizadas até 200 (duzentos) metros de hospitais, centro de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e instituições onde residam idosos, além dos imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural;

V – que prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais da localidade.

Art. 7º Consiste em infração a presente lei, instalação ou funcionamento de Ecopontos sem realização de debate prévios com a população adjacente, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº8.429 de 02 de Junho de 1992 e demais sanções civis e penais cabíveis, além das seguintes penalidades administrativas:

I – multa no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Maceió;

II – no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 8º A realização de debate público nos termos desta Lei não prejudica a convocação de audiência pública com o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71021A29

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.533 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único. São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para pele (mãos, rosto, pés e etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2D36C77

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.534 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO EMPREGO DE TÉCNICAS DE ARQUITETURA HOSTIL EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado no Município de Maceió, o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público. Parágrafo único. entende-se por arquitetura hostil estruturas arquitetônicas, principalmente nas regiões centrais, de comércio, e áreas nobres da cidade, que buscam restringir comportamentos como: aglomeração de grupos, ou de públicos específicos como pessoas em situação de rua.

Art. 2º O poder executivo municipal, deverá erradicar esse tipo de instalação/construção em até 02 (dois) anos em espaços livres de uso público., sendo vedada qualquer tipo de novas instalações/construções a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9616765

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.535 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Maceió/AL, a “Semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”. Parágrafo único: as ações decorrentes da semana instituída no caput deste artigo serão desenvolvidas – anualmente – pelo executivo municipal, toda 3º (terceira) semana do mês de Maio.

Art. 2º Fica instituído o dia 21 de Maio como: Dia “D” de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Município de Maceió.

Art. 3º As ações de incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCCB64C3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.536 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES – A AMBROSINA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ATELIÊ PARA IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES - A AMBROSINA, com CNPJ Nº 29.893.883/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado AVENIDA ÁLVARO OTACILIO, N. 3731, EDF. ITÁLIA, SALA 508 - CP 170, BLOCO A, JATIÚCA TRADE RESIDENCE (JTR), JATIÚCA, CEP 5736-850, MACEIÓ/AL, Fundado em 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69BC09E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.537 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que

acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, no mínimo, as vacinas antirrábica e poli valente;

II - o animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção na possibilidade de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo e outros animais que estiverem presentes; e,

III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte (caixa de transporte, guia, coleira, focinheira), que se apresente higiênico, isento de dejetos e resistentes para não haver fuga deixando o animal solto no veículo.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

I - Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem;

Art. 3º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

I - A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador;

II - Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte;

Art. 4º Fica limitado a três (03) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias, haja vista que a quantidade desses animais diz respeito à necessidade da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Em detrimento de quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverão observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 5º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:28EE6E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.538 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Maceió/AL.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa, deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicado em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da infração administrativa de que trata esta Lei, será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C3AEFBAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.539 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO CORRETA DA TERMINOLOGIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os documentos emitidos no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional deverão fazer uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência, com vistas a descrever essas pessoas conforme o Art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Pessoas com deficiência, são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Art. 2º Os documentos de que tratam o caput do Art. 1º são, dentre outros: pareceres, notas técnicas, encaminhamentos, laudos, relatórios, propagandas oficiais, despachos, ofícios, decretos, comunicados, avisos, cartas, projetos, projetos de lei. Incluem-se ainda, os sítios de internet, e-mails, redes sociais oficiais, e demais comunicações por meio eletrônico, oral, digital e gestual.

Parágrafo único. Cabe à assessoria de comunicação do executivo municipal, editar manual de redação e comunicação, com objetivo de padronizar o uso da terminologia no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F85A989

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.540 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, ACOMPANHADO DE ANIMAIS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência em ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animais de apoio, no âmbito do Município de Maceió.

I – é assegurado às pessoas com deficiência, mediante comprovação médica, estando acompanhadas de animal de apoio, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

II – a comprovação médica de que trata o inciso I, do Art. 1º, desta lei, trata-se de declaração emitida por profissional de saúde público ou privado (Médico inscrito no CRM ou Psicólogo inscrito no CRP), atestando a necessidade de a pessoa com deficiência estar na companhia de um animal de apoio, observados os termos desta Lei.

III – o disposto no Art. 1º, p.u., deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Para efeitos desta lei são considerados animais para assistência às pessoas com deficiência:

I - Cão Guia (Lei federal nº 11.126/2005);

II - Cão Ouvinte (Lei federal nº 11.126/2005);

III - Cão de mobilidade (Lei federal nº 11.126/2005);

IV - Cão de Alerta Médico (Lei federal nº 11.126/2005);

V - Cão de Apoio Emocional.

Parágrafo único. para os efeitos desta Lei, os animais de Apoio Emocional, poderão ser Caninos ou Felinos (somente), sendo animais selecionados, socializados e treinados para dar suporte emocional a pessoas com deficiências ou doenças de ordem psicológica e/ou psiquiátrica, bem como síndromes e transtornos de várias categorizações.

Art. 3º É vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único. A prática descrita no caput é considerada desvio de finalidade, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e à sua devolução a um centro de treinamento, preferencialmente aquele em que o cão foi treinado.

Art. 4º Fica o executivo municipal, obrigado a regulamentar os requisitos mínimos para identificação do cão de apoio e a forma de comprovação do treinamento do animal e do usuário, de modo a garantir a segurança da coletividade, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Serão objeto de regulamento pelo executivo municipal:

I – os requisitos mínimos para identificação como animal de apoio emocional e animal de apoio;

II – a idade mínima do animal;

III – o valor da multa imposta à empresa aérea responsável pela discriminação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, impreterivelmente, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40FC4F85

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.542 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER-AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “JULHO DAS PRETAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o "Julho das Pretas".

Art. 3º Fica determinado que anualmente, no mês de julho, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população do município de Maceió quanto a necessidade de superação das desigualdades de gênero e, também, de raça.

Art. 4º As Campanhas devem evidenciar uma agenda política das mulheres negras com a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Assistência Social - SEMAS dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89C4748B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.543 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E PARATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Art. 2º - O PROBOLPAP tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3º Compete ao Programa Bolsa Atleta e Paratleta conceder aos atletas amadores incentivos em bolsas, cujo valor e a quantidade de vagas serão definidas através de edital de seleção pública, divulgados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º O Programa Bolsa Atleta e Paratleta será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar despesa específica da participação do atleta ou paratleta amador em determinada competição ou treinamento.

Art. 5º São modalidades de Bolsa Atleta e Paratleta:

I - Individual: Concedida ao atleta ou paratleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em ranking municipal, dando preferência àquele que integrar a seleção municipal;

II - Coletiva: Concedida à seleção do Município de Maceió que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Especial: Concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV - Estudantil: Concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta e Paratleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta e Paratleta.

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Federação, Confederação, Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Maceió;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário promocional de entidade de prática desportiva;

V - O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta e Paratleta terá que comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII - Participar obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa;

VIII - Comprometer-se a representar o Município de Maceió, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - Ceder os direitos de imagem ao município de Maceió;

XI - Competir com uniforme do O PROBOLPAP.

Art. 8º Incube aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta e Paratleta:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Governo, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta e Paratleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 10º Ficará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º O beneficiado do Programa Bolsa Atleta e Paratleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12º Os recursos do Programa Bolsa Atleta e Paratleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotéis, passagens para eventos esportivos, transporte urbana e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, trimestralmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 13º Serão desligados do programa os atletas e/ou paratletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem dos recursos da bolsa para itens não especificados no Art. 11º desta Lei;

V - Forem dispensados de seleções representativas de Maceió, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta e/ou paratleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta e/ou paratleta substituto, o que será beneficiado pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 32 desta Lei.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá firmar convênios com outros órgãos municipais, estadual, nacional e internacional, principalmente para a composição de delegações e atletas para a formação de equipes estaduais e seleções para disputadas de torneios, campeonatos e outros eventos.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AE5D0ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.544 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI O PROGRAMA "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado em Maceió o Programa Socioeducativo “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O Programa “Maria da Penha vai à Escola” consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede pública municipal de ensino, visando à realização de atividades de conscientização sobre os direitos constitucionais e legais das mulheres. Parágrafo único. O núcleo formador do Programa Maria da Penha vai à Escola deve ser composto por servidores que atuem na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Maceió, podendo contar com pessoas que possuam reconhecida atuação nesta temática no cenário nacional e/ou local.

Art. 3º O Programa “Maria da Penha vai à Escola deve:

I – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

II – conscientizar os estudantes que compõem a comunidade da rede pública de ensino de Maceió, contra a prática de violências domésticas e familiares, prevenindo e evitando as práticas de violências físicas e psicológicas contra a mulher;

III – capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, e na comunidade, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência e discriminação contra a mulher;

IV – incentivar a necessidade da efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. Para execução dos objetivos acima poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como palestras, debates, rodas de conversa, redações e atividades lúdicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F40E5F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.545 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia competente.

Art. 2º Na comunicação do fato, deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação do tutor (acompanhante) do animal no momento do atendimento contendo nome completo, CPF, endereço e contato; e

II - relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de

saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Parágrafo Único. A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

Art. 3º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4101CFB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.546 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“ALTERA O ART. 3, CAPUT, ART. 8 E O INCISO III AO ART. 8, “§2º, A, B E F E §3º DA LEI Nº 7.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação: Art. 3º. Os jovens participantes do “Programa Jovem Aprendiz de Maceió” deverão ter idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos e estar devidamente matriculados na educação básica.

Art. 2º O Art. 8º da Lei nº 7.285, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

“Art. 8.

[...]

§2º

[...]

a) O percentual dessas contratações de aprendizes nas empresas descritas no 529, deverá ser equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;

[...]

b) a DCCA deverá vir acompanhada da última informação do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e do número de contratação de jovens aprendizes.

[...]

f) Caso as microempresas e empresas de pequeno porte optem pela contratação de aprendizes, deverão observar o limite máximo de 15% estabelecido no art. 429, da CLT.

[...]

§3º. Das vagas destinadas à contratação de aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da Cidade de Maceió/AL, no máximo 15% (quinze por cento) e respeitados os limites mínimos dispostos na lei 8.213 de 1991, devem ser ocupadas, preferencialmente, por Pessoas com Deficiência.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:155D09D3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.541 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “AGOSTO DOURADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Maceió/AL.

Parágrafo único. Os eventos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno serão realizados anualmente, durante a primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado”, mês dedicado ao Incentivo do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais;

III – implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e crianças;

IV – realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Agosto Dourado”, englobando atividades como:

I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso IV, do art. 3º;

II – ações relacionadas à amamentação como o MAMAÇO (Encontro de mães várias amamentando seus bebês simultaneamente);

III – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor dourada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4136BEBB

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **60.332.319/0017-03**, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, s/nº. – Quadra 09 – Lote 12 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-746, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**.Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o empreendimento denominado “**CANTEIRO DE OBRAS VIÁRIA**”, situado Rua Projetada, Quadra 105 (Lotes 9 ao 27) e Quadra 106 (Lotes 1 ao 18) - Loteamento Santa Lúcia,Maceió/AL - – Foi solicitado o **Relatório de Avaliação Ambiental – (RAA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D11F0864

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **60.332.319/0017-03**, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, s/nº. – Quadra 09 – Lote 12 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-746, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**.Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CANTEIRO DE OBRAS VIÁRIA**”, situado Rua Projetada, Quadra 105 (Lotes 9 ao 27) e Quadra 106 (Lotes 1 ao 18) - Loteamento Santa Lúcia,Maceió/AL - – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0191F66

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TÁXI DE MACEIÓ – ASPROTAM**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os associados/as da referida Associação, para participarem de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a qual será realizada às **19 horas, do dia 04 (quatro) do mês de maio do ano 2024**, na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 100 – Bairro: Cambona, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, para serem discutidos, votados e aprovados, com a maioria simples dos presentes, os Seguintes Pontos de Pauta:

1º) - Justificativa da Vacância dos Mandatos: 2019/2021, 2021/2023 e 2023/2025,

2º) - Escolher e eleger a **Comissão Eleitoral**, que realizará as eleições da Nova Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TÁXI DE MACEIÓ – ASPROTAM**,

3º) - Marcar a data, hora e local das eleições;

Maceió/AL, 19 de Abril de 2024.

QUITÉRIO JOSÉ FIDÉLIS DA SILVA

CPF Nº: 843.042.864-04

ALEX SANTOS REGO

CPF Nº: 060.434.644-11

DEIVISON WAGNER

CPF Nº: 013.936.054-94

CLEANTO PACHECO

CPF Nº: 525.044.504-78

JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES

CPF Nº: 008.023.554-98

FÁBIO ROQUE DE ALCÂNTARA

CPF Nº: 015.511.694-01

JOÃO CARLOS LOBO DE SOUZA

CPF Nº: 035.984.884-24

VANDECI LEODINO SANTOS

CPF Nº: 940.767.584-04

JAILSON ALVES BRASIL

CPF Nº: 815.210.494-91

EVERALDO DA ROCHA SANTOS JÚNIOR

CPF Nº: 038.321.974-43

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38477047**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ESCOL EMPRESA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.649.433/0001-57**, situada na Rua Raimundo Chaves, nº. 2.182 - Sala 401 - Bairro: Candelária I - Natal/RN - CEP Nº. 59.064-390, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“INFINITY CDAST - TORRE 01 ATLÂNTIC”**, situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 6.255 - Bairro: Jacarecica - Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4BC03EA**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: J DOS S OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.948.835/0001-21**, situada na Avenida Vereador

Dario Marsiglia, nº. 1.426 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-015, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“VIDA FARMA”**, situada na Avenida Vereador Dario Marsiglia, nº. 1.426 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-015 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D0DF667**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONTEMPORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.724.076/0001-74**, situada na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº. 1.055 - Desm. Mariópolis - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-380, com atividades de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA SPACES OFFICE”**, situada na Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 1.274 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - (PGRCC)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EBECE6B**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JV FARMA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **52.942.879/0001-94**, situada na Rua Cleto Campelo, nº. 753 - Quadra 0197 - Lote 0141 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-000, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“HIPER POPULAR”**, situada na Rua Cleto Campelo, nº. 753 - Quadra 0197 - Lote 0141 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-000 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1209ED8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RETIFICAÇÃO Nº. 003/2024 EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR
PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SEMED/MACEIÓ-AL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação da **RETIFICAÇÃO nº 003/2024** do Edital de Seleção Interna para **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A no Âmbito da SEMED/MACEIÓ-AL - 2024**, publicado no dia 29 de Setembro de 2023, conforme segue:

I. RETIFICAR o ITEM 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO, conforme descrito a seguir:

ONDE SE LÊ:

ETAPAS	CARÁTER
1ª ETAPA: Inscrição, conforme Anexo I, na Instituição de ensino ou na sede/SEMED, conforme local de lotação, mediante preenchimento de formulário, atendendo aos requisitos dispostos no item 4.1 e 4.2.	Classificatório

2ª ETAPA: Validação da Inscrição pelo Conselho Escolar, conforme Anexo II, com registro em Ata, para os/as candidatos/as oriundos/as de Instituições de Ensino, e, para os/as candidatos/as da sede/SEMED, a validação da Inscrição pela Comissão de Trabalho para a realização de processo seletivo interno para composição do quadro de coordenador/a pedagógico/a das unidades escolares da rede municipal de ensino (Portaria nº 283/2023).	Classificatório
3ª ETAPA: Abertura de Processo pela Instituição de Ensino ou sede/SEMED no Sistema Unificado de Processos Eletrônicos SUPE, anexando Requerimento, Declaração da lotação de coordenadores pedagógicos na instituição de ensino, Formulários de Inscrição validados pelo Conselho Escolar, Formulário de Validação, Ata da reunião do Conselho Escolar e os comprovantes (frente e verso) dos requisitos do item 4.1 e 4.2, conforme o caso.	Classificatório
4ª ETAPA: Análise dos documentos constantes nos processos por Instituição de Ensino e sede/SEMED	Classificatório e Eliminatório
5ª ETAPA: Entrevista para análise de perfil, realizada pelas Coordenações Técnicas das etapas e modalidades da Diretoria Especializada de Gestão Pedagógica, conforme Anexo III	Classificatório
6ª ETAPA: Publicação dos Classificados por Instituição de ensino e sede/SEMED, conforme requerimento, declaração da lotação de coordenadores pedagógicos na instituição de ensino, entrevista e pontuação em Anexo IV	Classificatório
7ª ETAPA: Distribuição das Funções Gratificadas por Instituição de Ensino, a partir do número de turmas e da carga horária dos/as candidatos/as classificados/as.	Classificatório

LEIA-SE:

ETAPAS	CARÁTER
1ª ETAPA: Inscrição, conforme Anexo I, na Instituição de ensino ou na sede/SEMED, conforme local de lotação, mediante preenchimento de formulário, atendendo aos requisitos dispostos no item 4.1 e 4.2.	Classificatório
2ª ETAPA: Validação da Inscrição pelo Conselho Escolar, conforme Anexo II, com registro em Ata, para os/as candidatos/as oriundos/as de Instituições de Ensino, e, para os/as candidatos/as da sede/SEMED, a validação da Inscrição pela Comissão de Trabalho para a realização de processo seletivo interno para composição do quadro de coordenador/a pedagógico/a das unidades escolares da rede municipal de ensino (Portaria nº 283/2023).	Classificatório
3ª ETAPA: Abertura de Processo pela Instituição de Ensino ou sede/SEMED no Sistema Unificado de Processos Eletrônicos SUPE, anexando Requerimento, Declaração da lotação de coordenadores pedagógicos na instituição de ensino, Formulários de Inscrição validados pelo Conselho Escolar, Formulário de Validação, Ata da reunião do Conselho Escolar e os comprovantes (frente e verso) dos requisitos do item 4.1 e 4.2, conforme o caso.	Classificatório
4ª ETAPA: Análise dos documentos constantes nos processos por Instituição de Ensino e sede/SEMED	Classificatório e Eliminatório
5ª ETAPA: Análise de perfil pedagógico, realizada pelo IDESG- Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia.	Classificatório
6ª ETAPA: Publicação dos Classificados por Instituição de ensino e sede/SEMED, conforme requerimento, declaração da lotação de coordenadores pedagógicos na instituição de ensino, entrevista e pontuação em Anexo IV	Classificatório
7ª ETAPA: Distribuição das Funções Gratificadas por Instituição de Ensino, a partir do número de turmas e da carga horária dos/as candidatos/as classificados/as.	Classificatório

II. O ITEM 8 - ENTREVISTA PARA ANÁLISE DE PERFIL, passa a constar conforme descrito a seguir:**8 - ANÁLISE DE PERFIL PEDAGÓGICO:**

8.1 - A análise de perfil pedagógico, de caráter **CLASSIFICATÓRIO**, contará com a participação dos candidatos classificados na etapa anterior, conforme convocação.

8.2 - A análise de perfil pedagógico será realizada pelo **IDESG** e será composta por questões do cotidiano da função de coordenador pedagógico, observando o seguinte:

8.2.1 - A entrevista de análise de perfil será realizada em **formato virtual**, em data e horário a serem informados ao candidato por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO, sendo facultativo o comparecimento para o/a Especialista em Educação.**

8.2.2 - Esta etapa consistirá de **entrevista via web-conferência com duração de até 30min**, respondendo questões inerentes ao cotidiano da função de coordenador pedagógico, onde o candidato deverá discorrer sobre as soluções por ele apresentada a cada questionamento.

8.2.2.1 - A ausência do candidato ou descumprimento do horário previsto informado ao candidato por meio do edital de convocação acarretará **DESCLASSIFICAÇÃO em não pontuação, sendo vedado o reagendamento da entrevista.**

8.3 - A análise de perfil pedagógico terá como pontuação máxima **15 (quinze) pontos**, e a composição do resultado será verificada com base nos conceitos obtidos pelo candidato em cada quesito, observado os seguintes critérios:

I - Atende plenamente: 5,0 pontos;

II - Atende satisfatoriamente: 2,50 pontos;

III - Atende parcialmente: 0,5 pontos.

III. Fica suprimido do Edital de Seleção Interna para FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A no Âmbito da SEMED/MACEIÓ-AL – 2024, o **ANEXO III - ENTREVISTA (ANÁLISE DE PERFIL)**.

IV. RETIFICAR o ANEXO VI - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, conforme descrito a seguir:**ONDE SE LÊ:**

ETAPAS	PERÍODO
1ª ETAPA: Inscrição do/a candidato/a	02 a 20/10/2023
2ª ETAPA: Validação da Inscrição pelo Conselho Escolar ou Comissão de Trabalho	23 a 27/10/2023
3ª ETAPA: Abertura de Processo no Sistema Unificado de Processos Eletrônicos - SUPE	30/10 a 03/11/2023
4ª ETAPA: Análise dos documentos constantes nos processos	06 a 24/11/2023
5ª ETAPA: Entrevista para análise de perfil	27/11 a 15/12/2023
6ª ETAPA: Publicação dos/as Classificados/as por Instituição de ensino e sede/SEMED	18 a 29/12/2023
Período de recurso sobre os resultados da 6ª Etapa	02 e 03/01/2024
Período de resposta aos recursos	04 a 10/01/2024
7ª ETAPA: Distribuição das Funções Gratificadas por Instituição de Ensino, a partir do número de turmas e da carga horária dos/as candidatos/as classificados/as.	11 a 31/01/2024

LEIA-SE:

ETAPAS	PERÍODO
1ª ETAPA: Inscrição do/a candidato/a	02 a 20/10/2023
2ª ETAPA: Validação da Inscrição pelo Conselho Escolar ou Comissão de Trabalho	23 a 27/10/2023
3ª ETAPA: Abertura de Processo no Sistema Unificado de Processos Eletrônicos - SUPE	30/10 a 03/11/2023
4ª ETAPA: Análise dos documentos constantes nos processos	06 a 24/11/2023
5ª ETAPA: Publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados para entrevista	Às 18h do dia 05/04/2024 no site do IDESG - https://idesg.org.br/ e da SEMED/MACEIÓ
5ª ETAPA: Período das entrevistas com os candidatos classificados	09 a 23/04/2024 via web-conferência
5ª ETAPA: Publicação do resultado análise de perfil	24/04/2024 às 18h
6ª ETAPA: Publicação dos/as Classificados/as por Instituição de ensino e sede/SEMED	24 a 26/04/2024
Período de recurso sobre os resultados da 6ª Etapa	29 e 30/04/2024
Período de resposta aos recursos	02 e 03/05/2024
7ª ETAPA: Distribuição das Funções Gratificadas por Instituição de Ensino, a partir do número de turmas e da carga horária dos/as candidatos/as classificados/as.	06 a 10/05/2024

V. No que couber, fica a presente retificação consolidada ao texto ao Edital de Seleção Interna para Coordenador(a) no Âmbito da SEMED/MACEIÓ-AL – PSIC/2024, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2024.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação de Maceió/AL /SEMED

UNIDADE ESCOLAR	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
EM CÍCERO DUÉ	Keyla Lidiane de Castro Oliveira	930224-7/ 953729-5	25/25
EM CÍCERO DUÉ	Quitéria Barbosa da Costa	930288-3	25
EM TEREZA DE JESUS	Alissângela Leandro da Costa	22675-0/ 931431-8	25/25
CMEI AGENOR FERNANDES	Denise Cabral Souza	931327-3/ 951152-0	25/ 25
CMEI AGENOR FERNANDES	Maria do Carmo Alves Cavalcanti Lins	932170-5/ 956249-4	25
CMEI AGENOR FERNANDES	Sandra Maria de Souza Dantas	935901-0/ 953695-7	25/ 25
CMEI ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	Cinthia Soares Nogueira Calheiros	953364-8	25
CMEI ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	Ruth Alípiá Guimarães Malta Caloête	23095-2	25
CMEI BENEVIDES EPAMINONDAS	Maria Josefina de Mesquita Cavalcanti	23329-3	25
CMEI BRAGA NETO	Mariuce Gomes de Oliveira	933171-9 / 951245-4	25/25
CMEI BRENO AGRA	Eponina Andrea de Arruda Nogueira	932554-9	25
CMEI BRENO AGRA	Liliane Castro de Oliveira	937006-4	25
CMEI CASA DA AMIZADE	Eliane Maria Batista da Silva	930062-7	25
CMEI CASA DA AMIZADE	Gilciane Martins dos Santos	923872-7	25
CMEI CRECHE LINDOLFO COLLOR	Andrea Enedina Lima da Silva	951102-4	25
CMEI CRECHE LINDOLFO COLLOR	Simone Lima dos Santos	936926-0/ 950791-4	25/25
CMEI DULCINETE BARROS	Adriana Leite da Silva	929606-9	25
CMEI DULCINETE BARROS	Carla Glycia Santos da Silva	953405-9	25
CMEI DULCINETE BARROS	Luciana Silva Araújo Xavier	22695-5	25
CMEI FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	Suelane Borba da Silva Sales	953371-0	40
CMEI FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	Ana Cristina Rodrigues Mendonça	935902-8	25
CMEI FÚLVIA MARIA	Fabiane Mota Silva	931726-0	25
CMEI FÚLVIA MARIA	Jaqueline Rodrigues Araújo	950939-9	25
CMEI FÚLVIA MARIA	Jeane Oliveira Ramos	953415-6	25
CMEI FÚLVIA MARIA	Rozana Machado Bandeira de Melo	22433-2/ 929742-1	25/20
CMEI HERBERT DE SOUZA	Cristina Maria Nolasco Cerqueira	929582-8	25
CMEI HERBERT DE SOUZA	Iêda Maria Bernardino Silva	931338-9	25
CMEI HERBERT DE SOUZA	Mariza Tenório de Almeida	929707-3/ 953468-7	25/ 25
CMEI HERMÉ MIRANDA	Lucineide Ferreira de Souza	23354-4	25
CMEI HERMÉ MIRANDA	Maria Mônica da Silva Lira	923535-3/ 951124-5	25
CMEI JOÃO XXIII	Educlia Pontes da Silva Rolim de Moura	20062-0	40
CMEI JOÃO XXIII	Maria de Fátima Bezerra	936904-0	25
CMEI JORGE DE LIMA	Francisca Lúcia dos Santos Feitosa de Sousa	825769-8(CONV SEDUC)	25
CMEI JOSÉ MARIA DE MELO	Tereza Paula Carneiro Lins	932120-9	25
CMEI JOSÉ ORLANDO CAJÉ	Cristiane Alves Pereira da Rocha	951047-8	25
CMEI JOSÉ ORLANDO CAJÉ	Dayane Izídio Rocha da Silva	953438-5	20
CMEI JOSÉ ORLANDO CAJÉ	Thaís Mayara da Silva Braga	950674-8	25
CMEI KYRA PAES	Neide Tenório Costa Soares	23327-7 / 929698-0	25/ 25
CMEI LEDA COLLOR DE MELO	Silvana Correia da Silva	932646-4	25
CMEI LEDA COLLOR DE MELO	Valtércia Teixeira de Carvalho Rios	937051-0	25
CMEI LUIZ CALHEIROS JÚNIOR	Ayane de Araújo Braga	950526-1	25
CMEI LUIZ CALHEIROS JÚNIOR	Ízala Soares Alencar de Queiroz	950431-1	25
CMEI LUIZ CALHEIROS JÚNIOR	Maria Genuza Pinto Lima	16260-4	40
CMEI MANOEL COELHO	Cassia Cristina Barbosa Rego	936928-7	25
CMEI MANOEL COELHO	Selma Maria Freire Cabral Amorim	931903-4	25
CMEI MARIA DE FÁTIMA MELO	Lúcia de Mendonça Ribeiro Silva	923870-0/ 950462-1	25/25
CMEI MARIA DE LOURDES VIEIRA	Erika Patrícia Gama Araújo	22442-1/ 953716-3	25
CMEI MARIA DO SOCORRO TAVARES	Lilian Alessandra de Araújo Santos	927539-8/ 930031-7	25/ 25
CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Evellyn Kerlane Ferreira Lima	950426-5	25
CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Jessika Taís dos Santos Lira	950611-0	25
CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	José Reginaldo dos Santos	15190-4	40
CMEI MARIA NILDA	Maria das Graças Afonso da Silva Cordeiro	23614-4	20
CMEI MARIA NILDA	Zeny Pereira Domingos dos Santos	936863-9	25
CMEI MARIA SALETE	Maria Helena Buarque Bueno	953377-0	25
CMEI MARTA CÉLIA DE VASCONCELOS BERNARDES	Adrielle de Moura Santos	953314-1	25
CMEI MARTA CÉLIA DE VASCONCELOS BERNARDES	Maria Eleusa da Silva Honorato	952493-2	25
CMEI MASCARENHAS DE MORAES	Cassia Carine Lopes da Silva	931436-9 / 953411-3	25/ 25
CMEI MASCARENHAS DE MORAES	Maria Cícera Santos da Silva	23650-0/ 929625-5	20/25
CMEI MASCARENHAS DE MORAES	Maria do Amparo Vieira dos Santos	937000-5	25
CMEI MESTRE IZADILNO	Josilda Silva de Lima	23304-8	20
CMEI MONSENHOR LUÍS BARBOSA	Alzete Maria de Oliveira Valentim	953708-2	25
CMEI MONSENHOR LUIS BARBOSA	Selma Guedes	951094-0	25
CMEI NOSSA SENHORA DA GUÍA	Betania Soares Bezerra Santos Nunes	930068-6	25
CMEI PADRE SILVESTRE VREDREGOR	Simone Cerqueira Rocha	937064-1	25
CMEI PAULO FREIRE	Marinan Pimentel Macêdo	22626-2/929735-9	25/25
CMEI PROF. EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Argélia de Guadalupe Evangelista Salgado	926576-7	25
CMEI PROF. EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Chiara Maria Silva da Costa	950675-6	25
CMEI PROFA. MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	Kryslane dos Santos Souza Candido	950964-0	25
CMEI PROFA. MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	Mary Lene Espíndola Viana	929733-2/ 23306-4	25/25
CMEI RANILSON FRANÇA	Maria Neta da Silva	932144-6	25
CMEI ROSANE COLLOR	Ana Paula Araújo Feitosa de Menezes	22420-0	25
CMEI ROSANE COLLOR	Nara Rísia Casado de Paiva	936935-0	25
CMEI ROSANE COLLOR	Nelma Oliveira Lessa	929350-7	25
CMEI SÃO SEBASTIÃO	Cintia Cristina Alves de Oliveira Moraes	931354-0	25
CMEI SILVANO BARBOSA	Dirley Mariana Barbosa Peixoto	952531-9	25
CMEI SILVANO BARBOSA	Isânes da Silva Cajé Torres	0952486-0	25
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Alba Lúcia Santos Medeiros	930498-3	25
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Dilson Costa Neves	930920-9	20
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Rosiane Medeiros de Almeida	936422-1	25
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Fabiana Pinto dos Santos	931255-2	25
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Maria Gildete Ramos Domingos	926882-0	20
CMEI SILVESTRE PÉRICLES BEZERRA	Wálnia Vieira Couto dos Santos	929663-8	25
CMEI SÔNIA CAVALCANTI	Thatyana Angélica dos Santos Silva	931522-5/ 950549-0	25/25
CMEI SUZANA PALMEIRA	Rosineide Barbosa Ferreira	933130-1	25

CMEI TEREZA DE LISIEUX	Vânia Pereira Vilanova Barros	929941-6/ 926552-0	25/25
CMEI TEREZA DE LISIEUX	Waleska Rúbia Vasconcelos Machado Cabral	22359-0	25
CMEI TOBIAS GRANJA	Edmilson Amaro da Silva	932601-4	25
CMEI TOBIAS GRANJA	Fabia de Oliveira Silva	936363-7	25
CMEI TOBIAS GRANJA	Laura Meyre Gonzaga Aleixo	930274-3 /953312-5	25/ 25
CMEI TOBIAS GRANJA	Maria de Lourdes Acirole Fernandes	931861-5	25
CMEI TOBIAS GRANJA	Ronildes Costa de Lima	937081-1	25
CMEI VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELO	Márcia Socorro Matias dos Santos	936976-7	25
CMEI WALTER PITOMBO	Valdete Ferreira da Silva	17426-2	20
E.M HIGINO BELO	Maria Rejane Bezerra Alves Guedes	19604-5	40
E.M PROFA. MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES	Jucicleide Gomes Acioli	22523-1/ 930075-9	25/25
E.M PROFA. MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES	Sandra Lúcia Dias de Araújo	929899-1	25
EM ALMEIDA LEITE	Andrea Cristina Buíque	932708-8	25
EM ALMEIDA LEITE	Micheline Maria Vieira de Lima	929303-5	25
EM ALMEIDA LEITE	Salione Maria Benevides Ferreira Freitas	932149-7	25
EM ALMEIDA LEITE	Vanessa Lima Pereira da Silva	951335-3	25
EM ANTÍDIO VIEIRA	Jarde Sales de Oliveira	929622-0	25
EM ANTÍDIO VIEIRA	Josefa Amâncio de Araújo Filha	923395-4	20
EM ANTÔNIO LAMENHA LINS	Maria Aparecida da Silva Reis	935768-8	25
EM ANTÔNIO LAMENHA LINS	Maria Verônica de Melo	18851-4	40
EM ANTÔNIO LAMENHA LINS	Maria Zelma da Silva	927198-8	20
EM ANTÔNIO LAMENHA LINS	Nancy Joventino de Lucena	930230-1/ 22493-6	25/20
EM AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	Nadja Maria Lins da Silva Jesus	24264-0 931816-0	25/25
EM AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	Polyana Vieira Santos Rocha	931789-9 950686-1	25/25
EM AURÉLIO BUARQUE	Jaldivane Ferreira Correia	18848-4	40
EM BENEDITA DA SILVA	Maria Rosângela de Oliveira	23226-2	25
EM CECÍLIA CARNAÚBA	Juliane Maria Rocha de Barros	953718-0	25
EM CECÍLIA CARNAÚBA	Maria de Lourdes Beserra Bonifácio	931936-0 / 86598-2	25/ 25
EM CECÍLIA CARNAÚBA	Rita de Cássia Trevas Melo	936467-6/ 21306-3	25/ 25
EM CÉSAR AUGUSTO	Ivaldene Cristina Inácio da Silva	932145-4	25
EM CÍCERA LUCIMAR	Ana Paula dos Santos Machado	932652-9	25
EM CÍCERA LUCIMAR	Vania Cristina Melo Albuquerque	23608-0	25
EM CLAUDINETE BATISTA	Sandra Maria Costa da Silva	923739-9/931937-9	25/25
EM CLETO MARQUES	Nilde Marques da Silva	17418-1	40
EM CLETO MARQUES	Vera Lúcia da Silva Soares	926589-9/ 936381-5	25/25
EM DERALDO CAMPOS	Kayllene Leite da Rocha Santos	951121-0	25
EM DERALDO CAMPOS	Rita de Cássia Farias Barbosa	936994-5	25
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Anaelza Sales Tavares	929784-7	25
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Aparecida Lima da Cruz	19488-3	20
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Joelyne Santana dos Santos Cavalcanti	950945-3	25
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Lisiane da Silva Souza Verçosa	953660-4	25
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Mirna Suely de Novaes Barros Marques	17414-9	20
EM DOM ANTÔNIO BRANDÃO	Edenilda Maria da Costa	0067821-0	20
EM DOM HELDER CÂMARA	Ana Lucia dos Santos Lopes	22585-1	25
EM DOM HELDER CÂMARA	Angela Maria Freitas Mota	923847-6	20
EM DOM HELDER CÂMARA	Roseide Querino Rocha de Oliveira	931894-1/ 1598-1	25/25
EM DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	Abear Silveira Machado Camargo	929986-6/ 951059-1	25/25
EM DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	Kenia Tatiana Buaque Alves Porto	930398-7	25
EM DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	Nancy Joventino de Lucena	22493-6/ 930230-1	20/25
EM DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	Silvia Vasconcelos Rosendo da Silva	929843-6	25
EM DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	Suzana da Silva Vasconcelos	923778-0/ 930038-4	25/25
EM DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	Cristiana Marinho de Oliveira Vasconcelos	929835-5 / 67786-8	25/ 25
EM DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	Raquel Pereira Bezerra	17419-0	20
EM DR. JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS	Alessandra Pereira Tupinambá	929833-9	25
EM DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	Jane Cleyre Moura Menezes	936334-3	25
EM DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	Salomão Nunes Santiago	950474-5	25
EM DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	Vanúbia Márcia de Siqueira Oliveira	23337-4	20
EM DR.DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	Ana Karla Moisés da Silva	950942-9	25
EM DR.DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	Dayane Thaís Nogueira de Almeida Araújo	953676-0	25
EM DR.DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	Luciana Silva dos Santos	932197-7	20
EM DR.DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	Marimilda Ferreira Emídio	22505-3	25
EM DR.DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	Robson Lima dos Santos	951122-9	25
EM DRA. NISE DA SILVEIRA	Auda Valéria do Nascimento Ferreira	950478-8	25
EM DRA. NISE DA SILVEIRA	Eliete Cavalcante dos Santos	931687-6	25
EM DRA. NISE DA SILVEIRA	Maria Edjane Elias dos Santos Jatobá	929541-0/ 9864772 -5	25/ 25
EM EDÉCIO LOPES	Fernanda Valéria do Nascimento Borba	951184-9	25
EM EDÉCIO LOPES	Lucilva Fernandes da Silva Santos	951061-3	25
EM EDÉCIO LOPES	Maria Amábia Viana Gomes	930028-7	25
EM ELIZABETH ANNE LIRA	Andrea Paloma Borges da Silva Lopes	953657-4/ 923398 9	25/ 25
EM ELIZABETH ANNE LIRA	Dilmacir Santos de Melo	931417-2	25
EM ELIZABETH ANNE LIRA	Edjanira Maria Nobre da Silva	15645-0/951211-0	40/25
EM ELMA MARQUES	Márcia Cristina Duarte de Oliveira	932634-0/ 827031-7	25/ 25
EM ELMA MARQUES	Raquel Soares Damasceno Medeiros	953337-0	25
CMEI ELZA LIRA	Wilma Daniela Arcaño Silva	951405-8/ 931801-1	25/25
EM FLORIANO PEIXOTO	Bianca dos Santos Cristovão	952469-0	25
EM FLORIANO PEIXOTO	Flávia Bezerra Chasan	929958-0	25
EM FLORIANO PEIXOTO	Lucicleide Neves da Silva Santos	953378-8	25
EM FLORIANO PEIXOTO	Mirthes Dias Fideles	951126-1	25
EM FREI DAMIÃO	Maria do Socorro Arruda de França Melo	931518-1	25
EM GASTONE LÚCIA CARVALHO BELTRÃO	Joseline Ferreira Bezerra	953271-4/ 936090-5	25/ 25
EM GASTONE LÚCIA CARVALHO BELTRÃO	Lédson Melo dos Santos	937163-0	25
EM GASTONE LÚCIA CARVALHO BELTRÃO	Maria Madalena dos Santos	950424-9	25
EM GASTONE LÚCIA CARVALHO BELTRÃO	Marizete Ferreira dos Santos	923558-2/ 932062-8	25/ 25
EM HERMINIO CARDOSO	Aberlândia Gonçalves Almeida	927025-6	25
EM HERMINIO CARDOSO	Carol Prado Basílio de Oliveira	22600-9/ 929412-0	25/25
EM HERMINIO CARDOSO	Thâmara Xavier da Silva	937170-2	25
EM HÉVIA VALÉRIA	Aline Albuquerque Torres	950965-8	25
EM HÉVIA VALÉRIA	Josefa Vieira da Silva	953710-4 / 937151-6	40 /20
EM JAIME DE ALTAVILLA	Ana Paula Peixoto Pontes Costa	929616-6	25

EM JAIME DE ALTAVILLA	Audence Freitas de Albuquerque	929650-6	25
EM JAIME DE ALTAVILLA	Heliziane Ferreira dos Santos	936864-7/ 953410-5	25/ 25
EM JAIME DE ALTAVILLA	Izabella Pessoa Neves da Fonseca	930284-0/ 953339-7	25/ 25
EM JAIME DE ALTAVILLA	Klenya da Silva Lopes	929423-6	25
EM JAREDE VIANA	Claudia Fernandes Cavalcante Santos	36 (CONV VIÇOSA)	25
EM JAREDE VIANA	Janine Oliveira Cardeal Bomfim	950508-3	25
EM JAREDE VIANA	Maria de Fátima Farias	19741-6/ 929529-1	20/ 25
EM JAREDE VIANA	Mônica Vieira Paternês	931462-8	25
EM JOÃO FEITOSA	Suely Barbosa Bida	5047-4	40
EM JOSÉ CARNEIRO	Luanne Christhinne Cavalcante Rodrigues	931807-0/ 49687-1	25/25
EM JOSÉ CORREIA COSTA	Autá Maria Apratto Lopes	22737-4	25
EM JOSÉ CORREIA COSTA	Luzmila Maria Coronado Tenório Cavalcante	936701-2	20
EM JOSÉ CORREIA COSTA	Rita de Andrade Gomes Nascimento	931480-6/ 9864523-4	25/ 25
EM JOSÉ CORREIA COSTA	Vera Lúcia Vieira dos Santos	937003-0	25
EM KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	Adiannyara Costa Barbosa	932800-9	25
EM KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	Gedida Cavalcante dos Santos Aranda Valença	932645-6	25
EM KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	Maria Aparecida Silva de Lima	937128-1/ 17528-5	25/ 20
EM KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	Maria Margareth Tenório	22572-0	20
EM LINDOLFO COLLOR	Adriana Cristina Leite Silva	22527-4	25
EM LINDOLFO COLLOR	Deiseane Louise Oliveira Chaves	950947-0	25
EM LINDOLFO COLLOR	Marleide de Oliveira Feitosa	23630-6	25
EM LINDOLFO COLLOR	Simone Lopes Simões Figuerredo	936768-3	25
CMEI LUÍS ABÍLIO DE SOUZA NETO	Tâmara Maria Acioli de Sá	949958-0	25
CMEI LUÍS ABÍLIO DE SOUZA NETO	Maria José de Lima Pimentel	923390-3	25
EM LUIZ PEDRO DA SILVA IV	Benedito Marlon Pereira Flexa Monteiro	931839-9	25
EM LUIZ PEDRO DA SILVA IV	Rosa Maria Ribeiro da Silva Araújo	931298-6	25
EM LUIZ PEDRO DA SILVA IV	Silvânia Maria da Silva	22610-6	20
EM LUIZ PEDRO II	Adair Pereira	22760-9/ 953739-2	25/ 25
EM LUIZ PEDRO II	Anne Emanuele Farias da Silva	936850-7	25
EM LUIZ PEDRO II	Diana Feijó da Silva Balbino	28685-3	25
EM LUIZA SURUAGY	Andréia Guedes Hidalgo Custódio	926888-0	25
EM LUIZA SURUAGY	Maria do Socorro Bernardo de Melo	22659-9/ 929346-9	25
EM LUIZA SURUAGY	Maria Ligia dos Passos Feitosa Gomes	17531-5	40
EM LUIZA SURUAGY	Núbia Alves de Lima Gusmão	23651-9/ 929705-7	20/25
EM Mª JOSÉ CLEMENTE	Leila Patrícia de Sena Fredini	932622-7	25
EM Mª JOSÉ CLEMENTE	Veronica Paranhos da Silva	931737-6	25
EM MAJOR BONIFÁCIO	Alessandra de Oliveira Wanderley	926918-5/ 953445-8	25/25
EM MAJOR BONIFÁCIO	Algêne de Peixoto da Silva	937149-4	25
EM MAJOR BONIFÁCIO	Cícera Genilda Bezerra dos Santos	22451-0 / 824499-5	25/40
EM MAJOR BONIFÁCIO	Mara Cristtianne de Araújo Ramalho Souza	22460-0/ 929593-3	25/ 25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Alexandra Vítor de Melo Oliveira	933156-5	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Fabiana Karla Ribeiro Nascimento Alves	23190-8	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Flávia Regina Oliveira Pontes	23167-3	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Jaciara de Aguiar Viana	953386-9	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Jarlise Eulália Silva da Hora	931804-6	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Maria Cristina Otaviano de Lima	927375-1	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Maria Rosângela de Melo Silva	953379-6	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Marilda Maria da Silva	953348-6	25
EM MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Vera Lúcia Belo Moraes	936930-9	25
EM MARCOS SORIANO	Gilmar Teixeira Vanderley	936394-7/ 22970-9	25/25
EM MARCOS SORIANO	Roberta Luciana dos Santos	923384-9/ 82697-8	25/20
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Ednar Pessôa Moura Costa	15428-8	40
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Gilda Maria Mota Silva de França	937197-4	25
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Laudicéa Vianei Soares Cavalcante	931838-0/ 953547-0	25/ 25
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Maria de Lourdes Santos Silva	923796-8	25
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Maria Jiselma dos Anjos Vieira	78476-1(SEDUC)	20
EM MARIA CARMELITÁ CARDOSO GAMA	Maria Risolene da Silva Nascimento	929716-2/ 87053-6	25/25
EM MARIA DE FÁTIMA LIRA	Daniela Santos de Amorim	931786-4	25
EM MARIA DE FÁTIMA LIRA	Joseana Fernandes de Souza	22483-9	25
EM MARIA DE FÁTIMA LIRA	Josiane da Silva Melo	936997-0	25
EM MARIA DE LOURDES PIMENTEL	Elisângela de Araújo Silva Batista	931277-3/ 23346-3	25
EM MARIA DE LOURDES PIMENTEL	Eluza Caetano de Azevedo Silva	15596-9/ 9865584-1	40/20
EM MARIA DE LOURDES PIMENTEL	Sandra Patrícia dos Santos Oliveira	929989-0/ 23795-7	25/25
EM MARIA JOSÉ CARRASCOSA	Abeair Silveira Machado Camargo	929986-6/ 951059-1	25/25
EM MARIA JOSÉ CARRASCOSA	Mariluce dos Santos Melo	923740-2/ 929623-9	25/25
EM MARIA JOSÉ CARRASCOSA	Sayonara Maria da Silva	936767-5	25
EM MARIZETTE CORREIA	Joceli Nogueira Miranda	16592-1	40
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Andreza Cardoso Teixeira de Lima	930261-1	25
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Denise Silva Barbosa Almeida de Oliveira	23505-9	25
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Jailton Dias Nascimento Júnior	929853-3/ 950726-4	25/25
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Maria do Socorro Bernardo de Melo	22659-9/ 929346-9	25
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Maria Rosângela Sandes Rodrigues	926492-2	25
EM MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	Suzana Valéria Ferreira Crisóstomo Gomes	932795-9	25
EM NEIDE FRANÇA	Bruno Rogério Duarte da Silva	22419-7	20
EM NEIDE FRANÇA	Romilda Souza Barão de Araújo	926988-6	20
EM NOSSA SENHORA APARECIDA	Mary Lúcia Lino Mariano	16091-1	20
EM NOSSO LAR	Elisia Albanita Rodrigues da Silva Santos	937048-0	25
EM NOSSO LAR	Gilberto Irineu de Medeiros	17394-0/825300-5	40/20
EM OCTÁVIO BRANDÃO	Maria Magnólia Machado Moura	927445-6/ 929591-7	20/25
EM OLAVO BILAC	Arlima Selma de Oliveira Carvalho	929387-6	25
EM OLAVO BILAC	Maria Elizabete Lins de Carvalho	929620-4	25
EM OLAVO BILAC	Vanessa Leal de Moraes e Silva	936337-8	25
EM ORLANDO ARAÚJO	Adriana Cerqueira Ciriaco de Freitas	929703-0	25
EM ORLANDO ARAÚJO	Andrea Braga de Souza	931433-4/ 53942-2	25/25
EM ORLANDO ARAÚJO	Flávia de Melo Ramos Bernardo	932789-4	25
EM ORLANDO ARAÚJO	Josefa Maria dos Santos Correia	23830-9	20
EM ORLANDO ARAÚJO	Jucélia Maria de Sousa Soares	022764-1	25
EM ORLANDO ARAÚJO	Laryanne Almeida Veiga	936423-4	25
EM ORLANDO ARAÚJO	Micheline de Sousa Rego	929578-0	25

EM PADRE BRANDÃO LIMA	Juliana Rosy dos Santos	953302-8	25
EM PADRE BRANDÃO LIMA	Lilian Barbara Cavalcanti Cardoso	950438-9	25
EM PADRE BRANDÃO LIMA	Maria Raquel Lopes dos Santos	931278-1	25
EM PADRE PINHO	Claudence Santos Verçosa Mata	929641-7	25
EM PADRE PINHO	Elisa Greenhalgh Vilalta	951151-2	20
EM PADRE PINHO	Luciana Carla Carvalho de Souza	931864-0	25
EM PADRE PINHO	Maria Dilma da Silva Souza	926578-3/ 964162-9	20/25
EM PADRE PINHO	Sandra Maria Cavalcante Fernandes dos Santos	930085-6	25
EM PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Cristiane Araujo da Silva Cota	953401-6	25
EM PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Edja dos Santos Batista de Amorim	22517-7/ 930190-9	25/25
EM PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Iomar Felix de Araujo	923759-3	25
EM PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Suegleide Florentino dos Santos	930070-8	25
EM PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Elaine Nascimento dos Santos	953247-1	25
EM PEDRO BARBOSA JR.	Ana Lúcia Siqueira de Lima	929482-1/ 951233-0	25/ 25
EM PEDRO BARBOSA JR.	Elizete Souza Neto	929923-8/ 951480-5	25/ 25
EM PEDRO CAFÉ	Lidiane do Nascimento Lima	932109-8	25
EM PEDRO SURUAGY	Flávia Magalhães Novaes Ferraz	929336-1/953700-7	25
EM PEDRO SURUAGY	Gilcelandja Calline Lima	929858-4	25
EM PEDRO SURUAGY	Leni dos Santos Silva	930025-2	25
EM PEDRO SURUAGY	Tânia Maria Frazão da Silva	929661-1	25
EM PETRÔNIO VIANA	Lenilda Inácio dos Santos	951252-7	25
EM PETRÔNIO VIANA	Maria de Fátima Cavalcanti de Almeida	923383-0/ 929604-2	25/ 25
EM PIO X	Claudete Fidélis dos Santos	17387-8	20
EM PIO X	Sandra Firmina Gonçalves	931516-0	25
EM PIO X	Valdenice de Anucena Mendonça	930882-2	20
EM POMPEU SARMENTO	Ana Cristina de Oliveira de Souza	22513-4 e 930055-4	25
EM POMPEU SARMENTO	Antonia Matilde Sarmento de Souza	16014-8 / 86848-5	40/20
EM POMPEU SARMENTO	Claudinete Bezerra Lima	22777-3/ 930092-9	25
EM POMPEU SARMENTO	Gilvaneide Felix Pinheiro	923362-8	25
EM POMPEU SARMENTO	Jaciara Adriany Rodrigues Reis Leite	929927-0	25
EM POMPEU SARMENTO	Laura Costa Azevedo	953389-3	25
EM POMPEU SARMENTO	Leide Daiane de Melo Brito	953289-7 /76452	25/25
EM POMPEU SARMENTO	Maria Carolina Gomes da Silva	23712-4	25
EM POMPEU SARMENTO	Roberta Viana Falcão	929880-0	25
EM POMPEU SARMENTO	Rosiete Gouveia Melo Brandão Xavier	923791-7	25
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Adriana Correia Soares	935186-8	25
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Angela Maria dos Santos	19737-8	20
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Josicleide Nogueira Pereira	927128-7/ 936817-5	25
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Juarez Fernandes da Paz Júnior	931309-5	25
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Maria Izabel Luiz de Mendonça Cordeiro	22637-8	20
EM PROF. CORINTHO CAMPELO DA PAZ	Tarcísia Rosa da Costa Cavalcanti	929351-5	25
EM PROF. DONIZETTE CALHEIROS	Flávia Cristina Santos da Silva	936765-9/ 953450-4	25/ 25
EM PROF. DONIZETTE CALHEIROS	Lillian Franciele Silva Ferreira	953329-0	25
EM PROF. DONIZETTE CALHEIROS	Luciana Valeria de Lima Barroso	16582-4	40
EM PROF. DONIZETTE CALHEIROS	Márcia Lúcia Magalhães de Oliveira	929337-0	25
EM PROF. DONIZETTE CALHEIROS	Maria Vânia Soares de Mendonça	936326-2	25
EM PROFª MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	Maria Cristina Melo dos Santos	930182-8	25
EM PROFª MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	Maria Suely Silva Santos	930242-5	25
EM PROFª MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	Vivian Souza Lima	953441-5	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Adriana Maria de Souza Miranda	932621-9/ 953318-4	25/ 25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Cássia Oliveira Monte Gomes	929569-0	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Cleide dos Santos Guedes	953303-6	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Elizabeth Gonçalves de Andrade	936921-0	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Flaviane Cristine Belo dos Santos Nunes	953334-6	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Luyse Maria Silva de Omena	953366-4	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Maria de Lourdes Lima Uchoa	931831-3/ 950464-8	25/ 25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Maria Marlene Santos	936360-2	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Micheline Maria de Oliveira Marques	929745-6	25
EM PROFA. EULINA ALENCAR	Régia Maria Dias Santos	929697-2	25
EM PROFA. GERUZA COSTA LIMA	Maria Umbelina Freitas Oliveira Silva	22538-0	25
EM PROFA. GERUZA COSTA LIMA	Sara Oliveira Simões Brito	930632-3	25
EM PROFA. GERUZA COSTA LIMA	Sônia Maria Pereira dos Santos Quintela	927180-5	20
EM PROFA. NATALINA COSTA CAVALCANTE	Adalgisa Christine da Silva Ataíde Vanderlei	23105-3	20
EM PROFA. NATALINA COSTA CAVALCANTE	Bernadete Francisca Vanderlei	923877-8	25
EM PROFA. NATALINA COSTA CAVALCANTE	Clarisse Viviane da Silva Mendonça	930192-5/ 950432-0	25/25
EM PROFA. NATALINA COSTA CAVALCANTE	Maria de Fátima Arruda de Araújo	937127-3/ 84047-5	25/25
EM PROFA. NATALINA COSTA CAVALCANTE	Rosilene Ferreira dos Santos	16273-0	40
EM RUI PALMEIRA	Jivânia Cavalcante da Silva	23675-6	25
EM RUI PALMEIRA	Luciana Patrícia da Silva Monteiro	930188-7	25
EM RUI PALMEIRA	Maria Angela Samartin de Gouveia	931501-2	25
EM RUI PALMEIRA	Taciana Gomes de Oliveira Alves	936982-1	25
EM SAGRADO CORAÇÃO	Alecksandra Emidio Pereira de Oliveira	931860-7	25
EM SANTO ANTONIO	Maria Mácrima de Sales Silva	926895-2	25
EM SANTO ANTONIO	Marta Cristiane dos Santos	926579-1	25
EM SANTO ANTONIO	Neuma Cássia Medeiros Chaves dos Santos	923521-3 / 953724-4	25/25
EM SELMA BANDEIRA	Eliana Ferreira dos Santos Vieira	951579-8	25
EM SELMA BANDEIRA	Wilma Daniela Arcanjo Silva	931801-1 / 951405-8	25/ 25
EM SELMA BANDEIRA	Adson Fetal Costa	950667-5	25
EM SELMA BANDEIRA	Jaciana de Lima Costa	951044-3 / 933154-9	25/ 25
EM SÉRGIO LUIZ PESSOA BRAGA	Wedja Lima Dino Cerqueira	22568-1/ 931871-2	25
EM SILVIA CELINA NUNES LIMA	Jailda Maria da Silva	930000-7	25
EM SILVIA CELINA NUNES LIMA	Luana Ferreira Carlos de França Tavares	951067-2	25
EM SILVIA CELINA NUNES LIMA	Maria Poleana Fernandes Soares	931788-0/950982-8	25/25
EM SILVIA CELINA NUNES LIMA	Mirtes Quitéria Lins Moura	22583-5/929717-0	25
EM SUZEL DANTAS	Eliene Oliveira de Souza Pereira	17330-4	40
EM TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	Mônica Ferreira Peixoto	936984-8/ 957601-0	25/25
EM YEDA OLIVEIRA	Anna Karollyne Alves dos Santos	953463-6	25
EM YEDA OLIVEIRA	Antônio Carlos Santos Pereira	953733-3	25
EM YEDA OLIVEIRA	Claudia Maria Soares da Silva	929401-5	25

EM YEDA OLIVEIRA	Marcia Verônica de Azevedo Bezerra	929473-2 / 824604-1	25/20
EM ZANELI CALDAS	Leila Viviane Loureiro Pessoa de Castro	930058-9	25
EM ZILKA DE OLIVEIRA	Clarissa Bernardes Nogueira	931834-8	25
EM ZUMBI DOS PALMARES	Adélia Pessoa Melo	950967-4	25
EM ZUMBI DOS PALMARES	Jhones Steffanny Marcelino dos Santos	951033-8	25
EM. ARNON AFONSO FARIAS DE MELO	Alessandra Viana de Oliveira	930257-3	25
EM. ARNON AFONSO FARIAS DE MELO	Aline Leite da Silva	931331-1	25
EM. ARNON AFONSO FARIAS DE MELO	Somaya de Albuquerque Souza	17424-6	40
SEMED SEDE	Ana Amélia Vilela da Silva	23335-8/ 931420-2	25/ 25
SEMED SEDE	Ana Paula Santos de Oliveira	932111-0/ 956247-8	25/ 25
SEMED SEDE	Charllane Synara Assis dos Santos	929396-5/ 86621-0	25/ 25
SEMED SEDE	Danielle Oliveira de Mesquita Santos	932989-7	25
SEMED SEDE	Deborah Matos Celestino	930627-7/ 956171-4	25/ 25
SEMED SEDE	Elielba Mendes Alves Pinto	15142-4	40
SEMED SEDE	Elizabeth Soares Cavalcante	19738-6	20
SEMED SEDE	José Rubens Silva Lima	15088-6	40
SEMED SEDE	Luciany da Cunha Azevedo	929850-9	25
SEMED SEDE	Mariluz Medeiros de Lucena	929943-2/ 80653-6	25/ 25
SEMED SEDE	Marineide Arsênio dos Santos	931279-0/ 950707-8	25/ 25
SEMED SEDE	Mayara Cordeiro da Silva	950709-4	25
SEMED SEDE	Maysa Araújo Correia Souza	950483-4	25
SEMED SEDE	Niérjida Lúcia Brito Gomes	929711-1	25
SEMED SEDE	Nilzete Souza Silva de Lima	929713-8	25
SEMED SEDE	Nislene Francisco da Costa	950445-1	25
SEMED SEDE	Patrícia Gomes de Siqueira	0951108-3	25

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF072170

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 018/2024.**

Dispõe sobre o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício 2024, e a liberação para ações de campanha educativa de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº. 6.378, de 07 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO a sua atribuição na formulação de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes no Município de Maceió,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 11 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º LIBERAR a utilização de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para realização de 02(duas) campanhas educativas de proteção e de promoção dos direitos da criança e adolescente, na forma do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As campanhas educativas tratadas no artigo 1º são:

- a) Maio Laranja:** Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
b) 12 de Junho: Dia Mundial de Luta contra o Trabalho Infantil.

Art. 3º Em todo material produzido para a campanha educativa deverá constar a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o registro do apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Poderão concorrer aos processos referentes a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituições cujos registros estejam válidos no CMDCA, conforme Editais a serem publicados por este Conselho.

Art. 5º Revogar a Resolução CMDCA nº 115/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 17 de Abril de 2023.

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

THAIS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL PARA O EXERCÍCIO 2024

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió/AL - CMDCA programa o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2024, resultado do trabalho de reflexão e redefinição de prioridades, a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência voltadas a plena efetivação dos seus direitos. O plano foi elaborado pelos representantes do poder público e da sociedade civil.

A administração do FMDCA deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral da Criança e Adolescente.

Entre as atribuições do CMDCA, está o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMCA, acompanhando e avaliando sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 6.378 publicada no Diário Oficial de Município - DOM em 07 de Abril de 2015, a qual institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de natureza e caráter financeiro.

Este documento tem como intuito Programar a distribuição e liberação dos recursos do FMDCA a partir da aprovação em plenária e tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação.

O Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, dessa maneira, constitui-se em instrumento de planejamento que visa garantir que seu montante seja destinado à solução de problemas diagnosticados na área da infância e adolescência do município de Maceió.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar e é o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção à infância e adolescência no município de Maceió.

É o órgão que delibera e exerce o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 6378 de 07 de abril de 2015. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares. Nestes termos, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDCA, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PODE SER CONSTITUÍDO DE RECURSOS ADVINDOS DE:

Dotação consignada anualmente no orçamento do município, equivalente a, no mínimo 0,3% (três décimos por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos; pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais; pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; por outros recursos que lhe forem destinados; pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. (Dedução no Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas).

A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 22, da Lei nº. 6.378/2015).

O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar.

Os recursos do FMCA devem obrigatoriamente ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, governamentais e não governamentais, que:

- Visem o protagonismo da criança e adolescente;
- Promovam o crescimento ativo e saudável da criança e adolescente;
- Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a criança e adolescente; Promovam a acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da criança e adolescente;
- Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e adolescente;
- Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: **a)** operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, entre os quais, os membros do CMDCA, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; e **b)** profissionais da pediatria e de clínica médica.

A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA é vedado para:

- I** – despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à criança e adolescente; e
- II** – financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FMCA depende de prévia deliberação do Plenário do CMDCA, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas. Nenhum recurso do FMCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se traduz num Plano de Aplicação. O CMDCA delibera (prioriza, decide onde e quando gastar e autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, a qual o FMDCA está vinculado viabiliza a liberação dos recursos.

IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE MACEIÓ

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. O FMCA foi criado pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, órgão colegiado permanente, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo, e é administrado pelo servidor público designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES (ordenadora de despesa) a qual o CMDCA está vinculado, administrativamente, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, na forma da Lei que o criou.

VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

Prefeitura Municipal de Maceió/AL Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA CNPJ: 07.753.725/0001-08

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço Maceió/AL - CEP Nº. 57.025-000

Telefone: (82) 3312-5903

E-mail: cgfc.semas@gmail.com/cmdca@maceio.com.br

Conta Corrente:

001- Banco do Brasil - Agência: 3557-2 Conta Corrente: 5671-5

Campanha Doação Funacriad

MARCO LEGAL

Este documento, que estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a infância e adolescência, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos.

De modo a regulamentar esse princípio da Proteção Integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos. Em seu artigo 260, o Estatuto estabelece que contribuintes possam efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - esferas federal, estadual e municipal - de acordo com o limite de 6% do imposto sobre a renda de pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual é de 1% do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Os recursos alocados neste documento, desse modo, dizem respeito ao arrecadado através das destinações previstas no supracitado dispositivo da Lei Federal 8.069/1990. A Resolução nº 137/2010 e a Resolução nº 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA também balizaram o trabalho do CMDCA na construção do presente Plano de Ação e Aplicação, uma vez que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OBJETIVOS GERAIS

Programar o detalhamento do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Maceió/AL e redefinir a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió/AL para o exercício 2024, conforme o disposto no artigo 22, da Lei Municipal nº 6.378/2015.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à infância e adolescência;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses apontem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem no Município;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

PROGRAMAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO 2024

OBJETIVO	ETAPAS	META	PERÍODO	VALOR R\$
Realizar processo seletivo para seleção e financiamento de projetos sociais que contribuam para que crianças e adolescentes desenvolvam as competências gerais e que tenham como foco central o desenvolvimento de iniciativas que abordem a formação cidadã a	Elaboração e publicidade de Edital de Seleção de Projetos: 1. Investimento de R\$ 80.000,00 até R\$ 200.000,00 e com duração 08 a 12 meses para Projetos com os seguintes eixos: - crianças e adolescentes com seus direitos violados pela violência, abuso e exploração sexual;	Selecionar até 11 projetos e respectivos termos de fomentos firmados, em que as especificações serão publicadas em edital.	2024/100%	1.483.488,95

serem implantados por OSC de Maceió inscritas e com registro válido no CMDCA/Maceió.	- estímulo ao desenvolvimento e ao uso de novas tecnologias; - apoio escolar e psicopedagógico no contra turno escolar; - desenvolvimento de crianças na primeira infância; - desenvolvimento sustentável (EDS) a preservação do meio ambiente; - aprendizagem de crianças e adolescentes com deficiência; - desenvolvimento de habilidades socioemocionais para crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e risco. 2. Investimento de valor de R\$ 432.020,98 com 6 meses de execução e 240 h/aula de formação para 01 (um) Projeto em aprendizagem em TI, voltado para adolescentes de 15 a 17 anos e meio, que estejam cursando o ensino médio, visando a inclusão e inserção no mercado de trabalho, tendo como base a Lei da Aprendizagem. Vedada a utilização dos recursos para fins de reformas, ampliações de espaços físicos, compra de veículos e imóveis. II. Definição da equipe e comissão de avaliação e seleção dos projetos. III. Publicidade em DOM da relação dos projetos aprovados e selecionados/classificados. IV. Celebração dos termos de fomento com Organizações Sociais que tiveram seus projetos selecionados conforme Edital publicado. V. Monitoramento do processo quanto ao cumprimento da finalidade.			
	Projetos aprovados mas não selecionados para patrocínio deste edital, comporão o banco de projetos do CMDCA.	Projetos selecionados e não patrocinados compõem o banco de projeto do CMDCA.	2024/100%	00,00
Projeto Maceió Cidade Protetora Fortalecer o atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil pelas políticas públicas: Assistência Social, Educação, Saúde.	I. Elaboração e publicidade de Edital de Seleção de Projetos - Parceria SEMDES; II. Definição da equipe e comissão de avaliação e seleção dos projetos; III. Publicidade em DOM da relação dos projetos aprovados e selecionados/classificados; IV. Celebração dos termos de fomento com Organizações Sociais que tiveram seus projetos selecionados conforme Edital publicado; V. Monitoramento do processo de execução dos projetos para subsidiar a análise dos conselheiros quanto ao cumprimento da finalidade.	Atender 200 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	2024/100%	720.000,00
Capacitar Conselheiros Tutelares das 10 Regiões Administrativas de Maceió.	- Realizar curso de formação para os Conselheiros Tutelares - Contratação pessoa jurídica para: realização do curso, locação de espaço, alimentação/refeições, material didático.	Realizar 02 cursos de formação para 50 Conselheiros Tutelares Titulares e 20 suplentes	2024/100%	100.000,00
Realizar diagnóstico situacional da criança e adolescente de Maceió	1. Processo licitatório para contratação de empresa, com comprovada experiência na área, para realizar o diagnóstico; 2. Definição, de forma compartilhada com a empresa contratada, as fontes de dados, os instrumentos e fluxos necessários de acesso aos dados, à análise dos dados coletados; 3. Publicação do estudo diagnóstico realizado de forma imprensa e digital.	01 Estudo Diagnóstico concluído e publicado.	2024/100%	225.000,00
Promover o fortalecimento da interlocução do CMDCA, Conselhos Tutelares e atores da rede de proteção à Criança e ao Adolescente de Maceió.	Realização de Reuniões trimestrais com os Conselhos Tutelares, com emissão de relatório técnico posterior às visitas; Estabelecer uma agenda de reuniões Intersetoriais, com a rede de proteção à criança e ao adolescente de Maceió, presenciais, a ser definida pelo pleno do CMDCA.	Realizar 04 (quatro) reuniões/ano com os Conselhos Tutelares de Maceió; realizar 02 (duas) reuniões intersectoriais com a rede de proteção por semestre	2024/100%	00,00
Reformular a Lei 6378/2015 e criação do Decreto de funcionamento do FMDCA e regimento do CMDCA.	Analisar as alterações necessárias na legislação; Elaborar minutas contendo as alterações da legislação; Promover as alterações de forma compartilhada com os Conselhos Tutelares Articulação com Câmara de vereadores de Maceió para programar as alterações realizadas.	Lei, Decreto e Regimentos alterados, aprovados e sancionados.	2024/100%	00,00
Acompanhar a movimentação bancária do FMDCA juntamente com o Coordenador do FMDCA, garantindo a aplicação dos recursos existentes, em consonância com o Plano Municipal de Ação, Metas e Aplicação do FMDCA, aprovado pelo CMDCA.	Analisar os extratos e movimentação bancárias do FMDCA. Emitir relatórios e pareceres quando necessário.	Acompanhamento realizado.	2024/100%	00,00
Capacitação e formação continuada dos Conselheiros de Direitos	- Inscrição - Diária (servidor) - Alimentação e hospedagem (Soc. Civil) Passagem	Participação no Fórum Interamericano de Filantropia Estratégica FIFE	2024/100%	28.571,15
Locação de 01 (um) automóvel com capacidade para 07 (sete) passageiros CMDCA	- Abertura de Processo administrativo Planejamento e elaboração de cronograma mensal para utilização do veículo	- visitar instituições que solicitam processo de inscrição ou recadastramento no CMDCA - monitorar as 72 Instituições com registro pleno no CMDCA - fiscalizar os 10 Conselhos Tutelares; e - demais demandas externas	2024/100%	66.000,00
Apoiar ou realizar campanhas educativas de proteção e de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes	- Maião Laranja: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. - 12 de Junho: Dia Mundial de Luta Contra o Trabalho Infantil	Realizar 02 campanhas educativas de proteção e de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes		14.000,00
TOTAL DE RECURSO DISPONÍVEL				2.637.060,10

CONSELHEIROS DE DIREITO**GOVERNO****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES**

Thaís Mendes Cavalcante – Titular

Ana Maria Soares de Souza – Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Maria Iraci Sarmento Alencar – Titular

José Pontes de Messias Neto – Suplente

Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

Graciana Alécio Silva Dias – Titular

Autanildo de Freitas Costa – Suplente

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Maria Betânia Marques da Silva – Titular

Alba Mércia Ferreira de Lima – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Cássia Veruska Carvalho de Moraes – Titular
Edjane Cabral de Biase Wyszomirska – Suplente

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
Michelle Soares Ribeiro Damasceno – Titular
Anderson Bernardo de Lima Rodrigues – Suplente

Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP
Eva Maria Silva Pedrosa Pimentel Filha – Titular

SOCIEDADE CIVIL

Família Alagoana Down – FAM-DOWN
Luckas André Camello Vasconcelos - Titular
Sinézia Maria Angelim Duarte – Suplente

Instituto Beneditense Associativista – IBA
Carlos Ferreira de Melo Junior – Titular
Erivan David Luna da Silva – Suplente

Amigos da Sopa – IASAL
Tibério Jorge da Silva Vera Cruz – Titular
Michelle de Farias Vera Cruz – Suplente

Lar Batista Marcolina Magalhães
Selma Brito de Farias – Titular
Suane Cardeal – Suplente

Associação Educacional e Assistencial Casa dos Amarelinhos – O Consolador
Ana Lúcia Gomes Fragoso – Titular
Felipe Leonardo Barros de Farias – Suplente

Secretariado de Assistência Social Juvenópolis
Elenilda Silva Santos Felismino – Titular
Simone Loureiro de S. Cavalcante – Suplente

Instituto Mandaver
Edmilson Silva dos Santos Júnior – Titular
Edigláucia Queiroz dos Santos – Suplente

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36B28781

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com